



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 105/21

Fls: N.º	11
Proc: N.º	2649/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N.º 124/21**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE REGULA A INSTALAÇÃO AÉREA DE CABOS E FIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E VEDA A INSTALAÇÃO DE POSTES DE MADEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º As instalações aéreas de cabos e fios para prestação de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, tv, far-se-ão:

I – de modo uniforme e ordenado;

II – com identificação:

- a) Por anilhas;
- b) com o nome da empresa responsável pelo respectivo serviço.

Art. 2º As empresas prestadoras dos serviços referidos no artigo 1º desta lei deverão:

I – adequar as instalações, atualmente, existentes, no prazo de até 2 (dois) anos, a contar do início da vigência desta lei;

II – remover imediatamente os cabos, fios e equipamentos de sustentação por ela instalados, quando excedentes ou sem uso.

Art. 3º Os cabos, fios e equipamentos de sustentação excedentes ou sem uso, atualmente, serão removidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Fica vedada a utilização de postes de madeira para a instalação de cabos e fios de transmissão para a prestação dos serviços previstos nesta lei.

Parágrafo único. Os postes de madeira já instalados deverão ser substituídos por postes novos, de concreto, preferencialmente, no prazo previsto no inciso I, do artigo 2º desta lei.

Art. 5º O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) UFIB's (Unidade Fiscal de Barueri), que será multiplicada a cada reincidência.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	12
Proc: N°	2649/2021

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 23 de novembro de 2021.

Antonio Furlan Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes

Secretária Legislativa

